



Art. 4º O apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social dar-se-á mediante o repasse mensal de recursos diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios com base na disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, sendo de acordo com o resultado da aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, elencados no Art.3º.

Art. 5º O índice variará de 0 (zero) a 1(um) e será calculado, de acordo com o resultado dos pesos obtidos através da soma dos seus componentes, na seguinte forma:

IGDSUAS - BA=0,4 (Execução Financeira) + 0,3 (RAF) + 0,2 (Demonstrativo) + 0,1 (Censo SUAS) = 1

I - Monitoramento da Execução Financeira Ajustada, com peso 0,4 (quatro décimos), considera o total de recursos repassados pela SEADES para execução da Assistência Social durante o exercício financeiro e a proporção de recursos gastos no mesmo período.

Essa proporção é ajustada da seguinte forma:

a) Municípios com percentual de execução igual a 100% obterão o peso igual a 0,4(quatro décimos);

b) Municípios com percentual de execução entre 50% a 100% obterão o peso ajustado equivalente a:

Fórmula: Y (percentual do peso) = Recursos executados x 0,4 (peso) / Recursos repassados

c) Municípios com percentual de execução inferior a 50% obterão peso igual a zero.

II - Relatório de Acompanhamento Físico - RAF, com peso total 0,3 (três décimos), sendo:

a) Peso 0,15 (quinze décimos) medido pelo preenchimento completo do RAF, em conformidade com o calendário pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

b) Peso 0,15 (quinze décimos) pelo número total de famílias atendidas no CRAS, atingindo a capacidade mínima, sendo:

-2.500 famílias referenciadas, atendimento mínimo, 500 famílias ano;

-3.500 famílias referenciadas, atendimento mínimo, 700 famílias ano;

-5.000 famílias referenciadas, atendimento mínimo, 1.000 famílias ano.

III - Preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, com peso 0,2 (dois décimos), correspondente ao cumprimento do prazo de preenchimento do instrumento definido, por meio de Portaria, pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF.

a) Municípios que preencherem o demonstrativo sintético anual físico financeiro no prazo recebem valor igual a 0,2 (dois décimos);

b) Municípios que não preencherem o demonstrativo sintético anual físico no prazo recebem valor igual a zero.

IV - Preenchimento do CENSO SUAS BAHIA, com peso total 0,1(um décimo), medido pelo preenchimento completo do Censo SUAS-BA, em conformidade com a Portaria estadual anual que estabelece o prazo.

Art. 6º Os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados a:

I - Gestão de serviços;

II - Gestão e organização do SUAS;

III - Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;

IV - Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;

V - Gestão da informação do SUAS;

VI - Implementação/implantação da vigilância socioassistencial;

VII - Gestão financeira dos fundos de assistência social;

VIII - Gestão e organização da rede de serviços socioassistenciais;

IX - Monitoramento do SUAS; e

X - Controle Social.

Parágrafo Único - No mínimo 3% dos recursos do IGDSUAS - BA deverão ser utilizados, obrigatoriamente, para o fortalecimento do controle social, apoiando técnica e financeiramente as suas atividades.

Art. 7º As despesas realizadas com recursos do IGDSUAS - BA poderão ser de custeio ou investimento, observando a sua aplicabilidade nas ações de gestão elencadas neste artigo, sendo vedadas despesas com pagamento de pessoal.

Art. 8º O planejamento das atividades desenvolvidas com os recursos de que trata esta Portaria comporá o Plano de Ação referente ao exercício do repasse financeiro.

Art. 9º Os repasses financeiros previstos nesta Portaria serão suspensos quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos que constituem o IGDSUAS-BA, a fim de alcançar o índice máximo.

Parágrafo Único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, serão adotadas providências para regularização das informações e reparação do dano e, se for o caso, a devida instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação.

Art. 10º A comprovação da aplicação dos recursos do IGDSUAS-BA pelos Municípios, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Portaria, deverá integrar as prestações de contas anuais

dos respectivos Fundos de Assistência Social, em item específico destinado à gestão no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF.

Art. 11º Caberá aos Conselhos de Assistência Social dos Municípios receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos, a título de IGDSUAS-BA, enviadas pelos respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 12º As informações lançadas, eletronicamente, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

Art. 13º A transferência de recursos será, em conta específica, aberta pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 14º Os saldos existentes, em conta corrente, no final de cada exercício poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, na mesma finalidade.

Art. 15º Esta Portaria revoga a Portaria SEADES nº 107, de 31 de maio de 2023 e entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária, Salvador, em 24 de julho de 2025.

FABYA REIS

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve conceder ao servidor denominado a seguir, a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, com base no artigo 84 da Lei nº 6.677/94:

Portaria	Processo	Nome	Matrícula	Percentual a acrescentar	Total Gratificação Adicional	Tempo de serviço
009/2025	093.1764.2025.0003572-82	JOSÉ ALBERTO PEREIRA	21.223.875-0	+1%	39%	39 anos

Salvador, 23 de julho de 2025

ANA CAROLINA ALENCAR DA CUNHA

Diretora Geral

Portaria Nº 00961640 de 24 de Julho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL - SEADES, no uso de suas atribuições, resolve designar **LOURILSA FRANCA DOS SANTOS**, matrícula nº 92101209, para, em razão de Férias no período de 01 de Agosto de 2025 a 30 de Agosto de 2025, substituir **JOELMA SILVEIRA ROCHA**, matrícula nº 92086016, no cargo Assessor Técnico, do(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

FABYA DOS REIS SANTOS

SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024. PROCESSO Nº 028.2225.2024.0000474-00 - PARTÍCIPES: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE- **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2024 - Item 3 - Justificativa da proposição; Item 4 - Alteração do cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fase); Item 5 - Alteração do Plano de Aplicação; Item 6 - Alteração da Descrição Detalhada; Item 7 - Alteração do Cronograma de Desembolso; Foram adicionados os itens: 10. Monitoramento e avaliação de resultados, 11. Produtos/Entregas.. **Assinatura: 24/07/2025.**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

EDITAL FAPESB/SECTI-019/2024-SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E DE POPULARIZAÇÃO DAS CIÊNCIAS EVENTOS/POPCÊNCIAS 2025

ERRATA Nº08

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB, no uso de suas atribuições torna pública aos interessados, a atualização do Cronograma do Edital